



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 03/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 03/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM INDIVIDUALIZADAS, COM ARTE E ESCRITA DEFINIDA PELO ÓRGÃO, PARA SEREM ENTREGUES AOS CIDADÃOS QUE TENHAM EFETIVAMENTE PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG”

AUTUAÇÃO:

Em 07 de Março de 2025, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 2115/2025
LIVRO N.º 01 FLS 123
DATA 11/03/2025
2025
ENCARREGADO



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR N° 03/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM INDIVIDUALIZADAS, COM ARTE E ESCRITA DEFINIDA PELO ÓRGÃO, PARA SEREM ENTREGUES AOS CIDADÃOS QUE TENHAM EFETIVAMENTE PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor unitário	Valor total
1.	09	Un	Placa de homenagem, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">- Confeccionada em material aço escovado- Gravação de brasão colorido nas cores do legislativo e escrita na cor preta.- Estojo expositor em madeira, com revestimento aveludado, preferencialmente na cor azul- Dimensão média: 20 cm altura x 14 cm largura, 01mm.	195,15	1.756,36
TOTAL		R\$ 1.756,36			



3. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, prevê em seu Regimento Interno, em especial no seu artigo 158, a possibilidade de fornecer, cumprindo as exigências regimentais, a honraria denominada “Título Bomjesuense” aos cidadãos que tenha prestado relevantes serviços em favor da cidade.

Diante disso, alguns vereadores apresentaram requerimentos aludindo nome de pessoas com notoriedade no município, justificando o merecimento da homenagem, dos quais foram apresentados e aprovados em Plenário, sendo necessário a compra de placas em aço inox para atingir o objetivo pretendido.

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1. A pessoa fornecedora deverá entregar os produtos conforme este Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

- 6.1 É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG, NÃO SENDO PERMITIDO que os servidores se desloquem do município para buscar o objeto na sede da empresa vencedora, porque no preço proposto já deve estar incluído o valor do frete do local de origem (empresa fornecedora), até o destino (Câmara Municipal).



7.1 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada receberá “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo departamento de compras, e a entrega do produto, deverá ser no prazo de ate 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuênciā da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho FORÇA de contrato e a relação se extinguira após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e repectivo pagamento.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 10 de Março de 2025.

Francielly Morais Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



Parecer Jurídico

Data: 14/03/2025

Interessado/órgão solicitante: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Processo Licitatório n.º 03/2025

Modalidade: Dispensa

Assunto/Emenda: Aquisição de Placas de Homenagem Individualizadas, com arte e escrita definida pelo órgão, para serem entregues aos cidadãos que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor do Município de Bom Jesus da Penha/MG

1. Delimitação do objeto de análise

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento licitatório nº 03/2025 Processo de Dispensa n.º 03/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, visando à contratação de Aquisição de Placas de Homenagem Individualizadas, com arte e escrita definida pelo órgão, para serem entregues aos cidadãos que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor do Município de Bom Jesus da Penha/MG.

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da licitação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

1.1 Dos limites da análise jurídica

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas.



As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada. O gestor, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso. Caso a Administração decida não acatar as orientações apresentadas, deve justificar nos autos os fundamentos de sua decisão.

Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade. Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público. Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável foi devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados. A verificação do cumprimento das atribuições funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

2. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

O presente parecer tem por finalidade analisar a regularidade jurídica do procedimento, verificando sua conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis,

2
Hilma



especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à publicidade, à competitividade, à legalidade das exigências editalícias.

Para a formação do juízo jurídico acerca da regularidade do certame, foram examinados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) – páginas 02 à 04;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) – não apresentado conforme justificado na página 03;
- c) Termo de Referência (TR) – páginas 26 à 30;
- d) Pesquisa de Preços – páginas 8 à 25;
- e) Minuta do Edital – páginas 33 à 42;

A partir da análise dos referidos documentos, passa-se à apreciação jurídica dos aspectos essenciais do procedimento licitatório, com vistas a assegurar sua regularidade e conformidade aos princípios da Administração Pública.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a compra direta por dispensa de licitação de 9 (nove) placas em aço escovado, com estojo, para concessão de títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, através de seus vereadores, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da aquisição das referidas placas foi devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos (páginas 02 à 04), elaborado pela presidente da Câmara Municipal, Francielly Moraes Pires (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, (página 31) endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para



suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 1.661,85 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Na sequência, outro memorando (página 32) foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na compra das placas.

Foram feitas as pesquisas de preços através de 6 fornecedores, conforme documentos juntados aos autos (páginas 8 à 25), que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido. Ressalta-se que nem todas as pesquisas de preços encontram-se com as devidas assinaturas dos respectivos responsáveis pelo fornecimento.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos, Francielly Morais Pires e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, sendo justificado com base no artigo 7º, inciso V da Resolução n.º 199/2024 da Câmara Municipal.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando (página 43) por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

3. Fundamentação.

Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024. *2024*



Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.



Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que vigorará durante o período de 01.01.2025 a 31.12.2025, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da aquisição das placas já mencionadas foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela própria Presidente da Câmara, Francielly Morais Pires (página 02 e 03 - item “3 – Justificativa”).

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da Resolução Legislativa n.º 199/2024, em razão do baixo valor da contratação do produto e da quantidade a ser adquirida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado o Município e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição de R\$ 1.756,36 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a aquisição das placas foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores, da seguinte forma: R\$ 1.881,000 (pesquisa 01 – página 8) + R\$ 2.523,60 (pesquisa 02 – página 9) + R\$ 1.620,00 (pesquisa 03 – página 11) + R\$ 1.485,00 (pesquisa 04 – página 14) + R\$ 1.170,00 (pesquisa 05 – página 15) + R\$ 1.858,59 (pesquisa 06 – página 25) = R\$ 10.538,19 dividido por 6 = R\$ 1.756,36.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.



Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

4. Conclusão.

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o processo licitatório nº 03/2025, Dispensa nº 03/2025 encontra-se, em sua essência, formalmente adequado aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitando os princípios da legalidade, transparência, competitividade e eficiência.

No entanto, identificaram-se pontos que demandam adequações ou esclarecimentos, visando mitigar riscos jurídicos e garantir maior segurança na condução do certame. Assim, recomenda-se à Administração que adote as seguintes providências antes da continuidade do procedimento:

- a) Que as Cotações de preços/Orçamento no processo estejam devidamente assinadas de forma física ou digitalmente pelo responsável legal possível empresa fornecedora;
- b) Que ao numerar as páginas do processo, o responsável se atende para que não acha rasuras quanto ao número atribuído às páginas, tais como aconteceram nas seguintes páginas: 8, 9, 10, 11 e 12;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

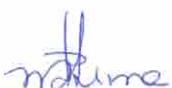


Caso a Administração opte por não acatar as recomendações, recomenda-se que justifique formalmente nos autos os fundamentos que embasem sua decisão, em conformidade com o art. 50, VII da Lei Federal n.º 9.784/1999.

Não havendo objeções adicionais, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da licitação, DESDE QUE sejam atendidas as recomendações acima mencionadas, garantindo a conformidade do procedimento com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Salvo melhor Juizo eis o PARECER JURÍDICO requerido, que se submete à consideração superior.

Bom Jesus da Penha (MG), em 20 de março de 2025.


**Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB-MG. N.º 97.867**



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida| CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

27/03/2025 11:40:46

QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000003/2025 - 14/03/2025 - Processo Nº 000003/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA			FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA			FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA		
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00001714	PLACA INOX CORRO HOMENAGEM	PLACA INOX CORRO	UN	9,000	180.000	1.620,00							
			Valor Total OBTIDO										1.620,00	



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 03/2025 – DISPENSA Nº 03/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM INDIVIDUALIZADAS, COM ARTE E ESCRITA DEFINIDA PELO ÓRGÃO, PARA SEREM ENTREGUES AOS CIDADÃOS QUE TENHAM EFETIVAMENTE PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG**”, sendo a contratada a empresa “Flash Placas e Luminosos LTDA”, no valor de total de R\$ 1.620,00 (Hum mil, seiscentos e vinte reais) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 31 de Março de 2025

FRANCIELLY MORAIS PIRES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)